



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Pela importância que o Pavilhão das Actividades Económicas e o Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes assumem como estruturas vocacionadas para proporcionarem o acesso à salutar prática do desporto, há muito que se fazia sentir a falta de regulamentação da utilização daqueles espaços.

Impõe-se, pois, definir as regras de utilização não só em ordem à boa ocupação daqueles espaços mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquelas infra-estruturas.

O presente Regulamento, querendo-se que cumpra com o exposto, foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no n.º 7 do Artigo 115.º e no Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa.

Para elaboração do Regulamento foi utilizada a competência prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, designadamente, em reuniões ordinárias de Câmara de 21 de Março de 1997 e 12 de Fevereiro de 1999.

O projecto inicial foi publicitado na II Série do Diário da República n.º 263, Apêndice n.º 114, de 13 de Novembro de 1998, havendo estado em apreciação pública durante 30 dias, cumprindo assim com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pombal de 24 de Fevereiro de 1999, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção das leis n.os 25/85, de 12 de Agosto, 18/91, de 12 de Junho, e 35/91, de 27 de Julho.

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**

**OBJECTO**

O estabelecimento de normas relativas à administração, utilização e conservação do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes é o objecto do presente Regulamento.

**ARTIGO 2º**

**TITULARIDADE TRANSITÓRIA**

As responsabilidades e competências atribuídas por este Regulamento ao Director Técnico serão assumidas pelo Coordenador responsável enquanto aquele cargo não se encontrar provido.



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão  
Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

**ARTIGO 3º  
GESTÃO DAS INSTALAÇÕES**

1 - As instalações dos pavilhões serão geridas pelo Pelouro competente, em estreita colaboração com o Presidente da Câmara Municipal.

2 - São atribuições do Pelouro, designadamente:

a) a administração e gestão corrente dos Pavilhões;

b) fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

c) promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal, Escolas e outras Colectividades;

d) promover a resolução de todos os casos omissos no presente Regulamento para cuja resolução o Director Técnico não seja competente.

**CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO**

**ARTIGO 4º  
HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO**

O horário de utilização das instalações será estabelecido pelo Director Técnico com conhecimento prévio do Vereador do Pelouro competente, dentro do espírito da maior justiça, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes e atendendo às conveniências dos utentes, sem prejuízo do interesse público.

**ARTIGO 5º  
ACTIVIDADES REALIZÁVEIS**

1 - As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com espaços gimnodesportivos, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida a prévia apreciação e decisão do Presidente da Câmara.

2 - Pode o Presidente da Câmara, a qualquer momento mas com carácter excepcional, autorizar, com antecedência mínima de 48 horas, a cedência das instalações, a instituições, colectividades ou entidades, que aí pretendam desenvolver acções que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos cedidos, devendo, sempre que possível, procurar-se a data e hora que menos afecte a utilização programada.

3 - No caso referido no número anterior, sempre que tal contenda com a utilização programada, deve o Director Técnico informar, os utilizadores, daquela impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, indicando-lhes, simultaneamente, data e hora para utilização alternativa.

**ARTIGO 6º  
PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO**



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão  
Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

1- Os pedidos de utilização deverão ser apresentados por escrito ao Director Técnico, discriminando os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade/grupo;
- b) Modalidades que pretende praticar;
- c) Horário e dias preferenciais;
- d) Número provável de praticantes e seu escalão etário;
- e) Nome e morada do responsável pela orientação directa do grupo em cada uma das modalidades;
- f) Estatutos das Colectividades quando julgados necessários.

2 - Os pedidos de utilização deverão respeitar um período de antecedência de uma semana, em relação à utilização pretendida.

**ARTIGO 7º  
RESPONSÁVEL DO GRUPO**

A pessoa referida na alínea e) do artigo anterior torna-se responsável perante o Director Técnico pela disciplina do grupo, modo de utilização das diversas instalações, utilização do material desportivo e sua colocação e arrumação, bem como, pelo pagamento das taxas devidas.

**ARTIGO 8º  
CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

1 - Durante o período lectivo, para realização de treinos fixos, de segunda-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e actividades promovidas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho;
- b) Classes do ensino especial;
- c) Escolas do ensino básico e jardins-de-infância;
- d) Escolas do ensino secundário;
- e) Escolas do ensino profissional;
- f) Colectividades sediadas no concelho, cujo objectivo seja prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão  
Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

- g) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e 15 anos;
- h) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo, abrangendo escalões etários superiores aos 15 anos;

2 - Fora do período lectivo, para realização de treinos fixos, de segunda-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e actividades promovidas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho;
- b) Colectividades sediadas no Concelho cujo objectivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- c) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;
- d) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo escalões etários superiores a 15 anos;

3 - Para efeitos de utilizações pontuais, consideram-se as seguintes prioridades:

- a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;
- b) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos interdistritais;
- c) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos distritais;
- d) Provas e torneios de âmbito municipal.

4 - Aos sábados, domingos e feriados as instalações destinar-se-ão a utilizações individuais, quando não forem cedidas para realização de actividades referidas no número anterior.

5 - Qualquer cedência poderá ser suspensa pelo Director Técnico com conhecimento do Vereador do Pelouro competente nos casos em que a actividade a realizar, pela sua natureza, mereça da autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal factualidade aos utentes abrangidos com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

**ARTIGO 9º  
CEDÊNCIA PARA TREINOS FIXOS**

1 - No que se refere à cedência para treinos fixos os espaços serão atribuídos no respeito pelo disposto no artigo anterior e tendo em conta as modalidades e o número de



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão  
Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

participantes.

2 - Os pedidos para realização de treinos fixos, para a situação prevista no número 1 do Artigo anterior, deverão ser feitos no início de cada ano ou período lectivo, respeitando a forma aludida no artigo 6º. do presente Regulamento.

3 - A cedência para treinos fixos caduca:

- a) Por motivos de natureza disciplinar, participados pelo Director Técnico ao Vereador do Pelouro competente e por este entendidos como relevantes;
- b) Quando, sem justificação que o Director Técnico considere aceitável, não compareçam nos treinos um mínimo de oito atletas;
- c) Quando a Câmara assim o deliberar por motivos que considere atender.

**ARTIGO 10º  
DURAÇÃO DOS TREINOS**

1 - A duração dos treinos é fixada em uma hora, só podendo prolongar-se além desta desde que o recinto não seja pretendido por outros utentes.

2 - A duração poderá prolongar-se por 2 horas desde que 2 ou mais escalões utilizem simultaneamente o recinto.

3 - A duração das ocupações integradas nas utilizações pontuais referidas no nº. 3 do artigo 8º. do presente Regulamento será a que se mostrar indispensável à realização das provas e treinos respectivos.

**ARTIGO 11º  
COMUNICAÇÕES**

1 - A autorização ou o indeferimento serão comunicados aos interessados no prazo de cinco dias após a efectivação do pedido de utilização.

2 - A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar tal facto ao Director Técnico com a antecedência mínima de 48 horas, caso contrário ficarão obrigados ao pagamento das taxas devidas, ainda que não venham a proceder à utilização.

**CAPÍTULO III  
ARTIGO 12º  
ATRIBUIÇÕES DO DIRECTOR TÉCNICO**

São atribuições do Director Técnico:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento dos pavilhões;



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

- b) Superintender em todos os serviços relacionados com a utilização;
- c) Afixar em local apropriado, de fácil leitura e acesso, os horários das utilizações e os tempos livres;
- d) Aplicar os protocolos com as Escolas, ou outras Colectividades de acordo com ordens da Câmara Municipal e salvaguardando sempre os interesses da edilidade;
- e) Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades deste regulamento;
- f) Promover a cobrança das taxas de utilização e prestar contas à Câmara no prazo máximo de 30 dias;
- g) Fazer aplicar e cumprir o presente regulamento;
- h) Resolver todos os casos omissos desde que não ultrapassem as suas esferas de competência. Caso contrário levará o problema ao Vereador do Pelouro competente que actuará em conformidade.

**ARTIGO 13º**

**ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL TÉCNICO E AUXILIAR**

- 1 - Ao pessoal técnico, em serviço nos pavilhões, incumbe principalmente:
- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
  - b) Providenciar o bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação;
  - c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
  - d) Zelar pela manutenção da maior ordem e correcção por parte dos utentes das instalações;
  - e) Colocar, retirar e guardar o material utilizado;
  - f) Velar pela boa conservação das instalações e do material, participando de imediato ao Director Técnico o desaparecimento, estrago ou anomalia no funcionamento do mesmo;
  - g) Responsabilizar-se pelos valores que lhe sejam entregues pelos utentes;
  - h) Proceder à entrega de boletins de utilização e à cobrança das respectivas taxas;



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão  
Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

- i) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens afectos aos pavilhões;
- j) Propor a aquisição de material;
- k) Promover a rápida assistência médica/hospitalar aos utentes quando a gravidade do caso o exija;

2 - Ao pessoal auxiliar, em serviço nos pavilhões, incumbe:

- a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de asseio.

**CAPITULO IV  
DISPOSIÇÕES COMUNS  
ARTIGO 14º  
DESpesas EXTRAORDINÁRIAS**

1 - Sempre que a utilização das instalações dos Pavilhões obrigue a despesas extraordinárias, ficam aquelas a cargo da entidade requisitante.

2 - Para todas as actividades que aconselhem a presença de policiamento o Director Técnico requisitará agentes em número suficiente, cabendo os respectivos encargos à entidade requisitante.

**ARTIGO 15º  
POLUIÇÃO SONORA**

É expressamente proibido a utilização no interior dos pavilhões de aparelhos ruidosos, tais como: buzinas, latas com pedras, tambores, cornetas, etc. bem como todos os instrumentos susceptíveis de prejudicar o bem estar do público e utentes.

**ARTIGO 16º  
EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO ADEQUADO**

- 1 - Os utentes devem usar equipamento e calçado apropriado para as práticas desportivas.
- 2 - Para entrarem no recinto do jogo, os atletas, técnicos, dirigentes, fotógrafos e outros, têm que utilizar sapatos de ténis ou o revestimento dos seus sapatos normais por pantufas existentes nos pavilhões e ao cuidado do pessoal da Câmara Municipal de Pombal.

**ARTIGO 17º  
PROIBIÇÕES DE FUMAR**

É expressamente proibido fumar no interior do Pavilhão das Actividades Económicas bem como no Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes.

**ARTIGO 18º  
INIMPUTABILIDADE DE RESPONSABILIDADE**

1 - A Câmara Municipal de Pombal não é responsável pelo destino dos bens colocados à guarda dos funcionários dos pavilhões.

2 - À Câmara Municipal de Pombal não poderá ser imputada responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais resultantes de utilização dos pavilhões.



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

**CAPITULO V**

**TAXAS**

**ARTIGO 19º**

**MOMENTO DO PAGAMENTO**

1 - As taxas de utilização devidas nos termos deste Regulamento serão pagas no momento imediatamente anterior à utilização.

2 - No caso de entidades em que a utilização assuma carácter de regularidade, poderá a Câmara autorizar o pagamento mensal até ao dia 8 do mês seguinte.

3 - Caso se não verifique o pagamento referido no número anterior a entidade em causa ficará, de imediato, impedida de prosseguir as actividades nos pavilhões, sendo o respectivo processo remetido para as execuções fiscais.

4 - As taxas devidas por entidades que tenham protocolos de utilização com a Câmara Municipal de Pombal serão pagas nos termos desses protocolos.

**ARTIGO 20º**

**ISENÇÕES**

As entidades que promovam acções com atletas até aos 18 anos, e que não tenham celebrado protocolo com a Câmara Municipal ficam isentas da taxa de utilização.

**ARTIGO 21º**

**TAXAS**

1 - Pela utilização dos pavilhões a que refere este regulamento é devido o pagamento das seguintes taxas, por hora:

a) Pavilhão das Actividades Económicas:

- Sem luz ..... 2.500\$00
- Com luz ..... 3.500\$00

b) Pavilhão Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes:

- Sem luz ..... 3.500\$00
- Com luz ..... 5.000\$00

2 - Todas as taxas definidas nos termos do número anterior incluem banho.

3 - Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva de determinada actividade, será devida uma taxa adicional, a definir pela Câmara Municipal em função do número de horas de utilização e projecção do evento desportivo.

**CAPITULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 22º**

**OMISSÕES**



**Regulamento Municipal da Utilização do Pavilhão das Actividades Económicas e do Pavilhão  
Gimnodesportivo Manuel Eduardo Gomes**

---

Qualquer caso omissos neste Regulamento será resolvido pelo Director Técnico, quando na esfera da sua competência, caso contrário será posto à consideração do Vereador do Pelouro competente para decisão conforme.

**ARTIGO 23º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Diário da República.